

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO O MUNDO DAS CRIANÇAS, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

01. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome Nacional para se apresentar ao evento o **MUNDO DAS CRIANÇAS**, que acontecerá no dia **10 de outubro de 2026**.

2.0- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O MUNDO DAS CRIANÇAS é um evento realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, através do Fundo Municipal da Cultura. É uma festa tradicional que faz parte do calendário anual do município, destinada às crianças e famílias gonçalense.

A contratação da apresentação artística do espetáculo “Maria Clara & JP– brincar e imaginar” para compor a programação do evento *O Mundo das Crianças*, em alusão ao Dia das Crianças no município de São Gonçalo do Amarante/CE, justifica-se pela necessidade de oferecer uma atração artística de grande relevância, reconhecida nacionalmente e especialmente voltada ao público infantil.

O espetáculo contribuirá para a criação de um ambiente lúdico, educativo e inclusivo, proporcionando momentos de lazer e cultura que estimulam a imaginação, a criatividade e a socialização das crianças. A escolha da atração leva em consideração a popularidade



e o alcance do grupo, que desperta grande identificação no público infantil, garantindo a efetividade do evento e ampliando sua capacidade de mobilização social.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal em valorizar a infância, promover o acesso democrático à cultura e oferecer programações de qualidade que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários. Dessa forma, a contratação do espetáculo se mostra necessária para assegurar o êxito do evento, tornando a celebração do Dia das Crianças mais significativa, marcante e alinhada às expectativas da população.

3.0 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome Nacional que se apresentarão a tradicional **O MUNDO DAS CRIANÇAS**, no qual é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Cultura, que acontece anualmente no mês de outubro, nos termos **art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei**, e demais Decretos regulamentares.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.0 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na DEMANDA DA UNIDADE, intitulada como CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ATENDER O CALENDARIO DE FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

5.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura	Maria Tatielen Nunes dos Santos

6.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada





deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Municipal nº 7561/2025, de 02 de setembro de 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

O evento será realizado no dia 10 de outubro do corrente ano 2026.





7.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de **documentos comprobatórios (NF)**, no qual estabelece os valores que foram contratos com outros municípios, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço obtido entre as cotações (NF), desde que não seja fora de mercado.

A Prefeitura promove, durante o **Mundo das Crianças**, um evento especial voltado para o público infantil, proporcionando momentos de lazer, aprendizado e integração comunitária. A iniciativa teve como objetivo valorizar a infância e oferecer às crianças da cidade um espaço de diversão saudável, repleto de atividades recreativas, culturais e educativas.

Com o evento, a gestão afirma seu compromisso com o bem-estar das crianças, estimulando o convívio social, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a prática de atividades que contribuem para o desenvolvimento físico, emocional e social dos pequenos.

O evento tornou-se, assim, um marco festivo no município, deixando lembranças felizes e reforçando a importância de investir em ações que reconheçam e valorizem a infância como uma fase fundamental da vida.

Assim, e considerando que, dentre outras atrações, **O espetáculo Maria Clara & JP – Brincar e Imaginar** é um show teatral musical, pensado especialmente para crianças pequenas e suas famílias.

Durante a apresentação, você pode esperar:

Bonecos oficiais da Maria Clara e do JP em tamanho grande, que representam os personagens conhecidos do canal. Os próprios irmãos não costumam participar presencialmente; o show é estrelado pelos bonecos oficiais e pelo elenco.

Músicas de maior sucesso, como O Chão é Lava, Ser Criança É e A História do Homem Biscoito, com o público sendo incentivado a cantar e dançar junto.





Cenários coloridos, iluminação especial, efeitos visuais e uma produção inspirada no universo dos vídeos do YouTube.

Dançarinos, b-boys, b-girls e acrobatas, que ajudam a tornar o espetáculo mais dinâmico e divertido.

Interação com a plateia, com momentos em que as crianças são convidadas a bater palmas, cantar, responder aos personagens e participar das brincadeiras.

Em geral, o espetáculo tem cerca de 60 a 65 minutos, é de classificação livre e foi desenvolvido para crianças de aproximadamente 2 a 10 anos, embora toda a família possa assistir.

Como se verifica mediante acesso às mídias sociais dos artistas, que também possuem grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados:

INSTAGRAM:	@mariaclaraejp
FACEBOOK:	Maria Clara & JP
YOUTUBE:	www.youtube.com/@MariaClaraeJP

Destaca-se que o canal do YouTube da Banda Maria Clara e JP que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente cerca 50,5 mi de inscritos, e vídeos com mais de 36.114.355.471 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação da Maria Clara e JP perante o público e a crítica consagrada. É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público crianças, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo juvenil e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

Ademais, é imperioso destacar que este Município seguiu as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Relatório de Instrução nº 3453/2025 - ao realizar a cotação utilizando valores pagos a artistas de mesmo porte em eventos similares ou mesmo em incrementos significativos nos valores dos cachês de um ano para outro. Vejamos:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pesquisa no Sítios Eletrônicos (Portal Nacional de Contratação Públicas e Tribunal de Contas do Estado)			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data da Divulgação	Id contratação PNCP	Valor Empenhado e Liquidado
2025	Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ - ("Espectáculo "Maria Clara & JP – Brincar de Imaginar").	27/06/2025	27792373000107-1-000037/2025	R\$ 80.000,00
2026	Prefeitura Municipal de Niterói/RJ – (Mundo Bitá).	22/01/2026	28521748000159-1-000201/2025	R\$ 130.000,00





2026	Prefeitura Municipal de Mossoró/RN – (3 PALAVRINHAS)	10/07/2026	44647210000141-1-000092/2026	R\$ 120.000,00
------	--	------------	------------------------------	-------------------

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados no Estado no ano passado estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação da Banda MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR seria de R\$ 116.707,32 (cento e dezesseis mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos).

Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita: SOLUÇÃO 1) foram realizado pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios no sitio do <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/TCE>, que alguns atende a nossa necessidade;

- Solução 1: atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais/nacional e ampliar a competitividade no processo em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;
- Solução 2: atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

Solução escolhida: 1. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

Os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preço mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>.

8.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à



demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.0 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;



a) **LOCAL DO EVENTO**; no Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

b) **DATA DO EVENTO**: 10/10/2026.

c) **DURAÇÃO DE TEMPO**: 60 minutos.

9.2 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

9.2.1 – O objeto dos serviços artísticos deste processo, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar o show artístico com qualidade garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

9.2.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 - A realização do evento, em São Gonçalo do Amarante, tem o objetivo de reafirmar o compromisso da gestão municipal com o bem-estar das crianças, estimulando o convívio social, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a prática de atividades que contribuem para o desenvolvimento físico, emocional e social dos pequenos. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no item 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização do evento o MUNDO DAS CRIANÇAS, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPECTÁCULO "MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR" DURANTE O EVENTO O MUNDO DAS CRIANÇAS, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS.	01	R\$ 116.707,32	R\$ 116.707,32
Total da contratação: R\$ 116.707,32 (cento e dezesseis mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos).				

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS





Valor estimado da contratação:

11.1 - De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em **R\$ 116.707,32 (cento e dezesseis mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos) para a realização.**

12.0 -QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será feita de forma individualizadas, por artista, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

15.0 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.





Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 71, estabelece que crianças e adolescentes têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Como prevê o Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome sobre as atividades de recreação e interação social, elas propiciam o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

A contratação da apresentação artística DO ESPECTÁCULO “MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR” durante o evento O MUNDO DAS CRIANÇAS visa alcançar resultados significativos para a valorização da infância e o fortalecimento do vínculo comunitário. Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Proporcionar momentos de lazer e diversão às crianças do município, com uma atração cultural reconhecida nacionalmente, capaz de encantar o público infantil.
- Valorizar a infância por meio de uma celebração especial, reforçando a importância do cuidado, respeito e atenção às necessidades das crianças.
- Promover o acesso à cultura e ao entretenimento de qualidade, garantindo que as crianças tenham contato com experiências artísticas que estimulam a imaginação, a criatividade e a socialização.
- Fortalecer o convívio social e comunitário, reunindo famílias em um ambiente festivo e inclusivo, favorecendo a integração entre diferentes públicos.
- Consolidar a imagem institucional da Prefeitura, como promotora de ações que contribuem para o bem-estar da população infantil e o desenvolvimento de atividades culturais acessíveis.

Assim, a realização do espetáculo busca não apenas comemorar o Dia das Crianças, mas também deixar um legado de alegria, valorização cultural e fortalecimento dos vínculos sociais no município.

Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a realização do evento O MUNDO DAS CRIANÇAS se traduz como uma forma de proporcionar direito ao lazer, à cultura e à informação para as crianças gonçalenses



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 17/07/2026
AVANÇADA

16.0 DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade, socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, naquilo que couber;

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação dos artistas do ESPECTÁCULO “MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR” se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária para realização do evento.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação,





visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

19 - DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

São Gonçalo do Amarante / CE, 17 de julho de 2026.

LÍDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 17/07/2026
AVANÇADA